REGULAMENTO (CE) N.º 77/2001 DA COMISSÃO

de 5 de Janeiro de 2001

que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1547/1999 e do Regulamento (CE) n.º 1420/1999 do Conselho no que respeita às transferências de determinados tipos de resíduos para a Albânia, o Brasil, a Bulgária, o Burundi, a Jamaica, Marrocos, a Nigéria, o Peru, a Roménia, a Tunísia e o Zimbabué

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade Europeia [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/816/CE da Comissão [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 17.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1420/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece regras e procedimentos comuns aplicáveis às transferências de determinados tipos de resíduos para certos países não membros da OCDE [3], tal como alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1208/2000 da Comissão [4], e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em Janeiro de 2000, a Comissão enviou uma «nota verbal» a todos os países não membros da OCDE [bem como à Hungria e à Polónia, que não aplicam ainda a Decisão C(92) 39 final da OCDE]. A referida «nota verbal» tinha três objectivos distintos: a) informar esses países sobre os novos regulamentos da Comissão; b) solicitar uma confirmação das respectivas posições indicadas nos anexos do Regulamento (CE) n.º 1420/1999 e do Regulamento (CE) n.º 1547/1999 da Comissão, de 12 de Julho de 1999, que determina, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, os processos de controlo a aplicar às transferências de certos tipos de resíduos para certos países onde não é aplicável a Decisão C(92) 39 final da OCDE [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1552/2000 [6]; e c) obter uma resposta dos países que não haviam respondido em 1994.

(2) De entre os países que responderam, o Brasil, a Bulgária, o Burundi, a Jamaica, Marrocos, a Nigéria, o Peru, a Roménia, a Tunísia e o Zimbabué, notificaram à Comissão que aceitam a importação de certos resíduos enumerados no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93, seja sem recorrerem a qualquer processo de controlo, seja sob reserva de um controlo efectuado em conformidade com o processo aplicável relativamente aos anexos III ou IV do referido regulamento ou previsto no seu artigo 15.º No que respeita aos outros resíduos, esses países indicaram que não desejam receber quaisquer transferências.

(3) A Albânia respondeu à «nota verbal», tendo indicado que a sua posição permanece inalterada. Todavia, as disposições relativas à Albânia devem ser alteradas de forma a ter em conta o novo sistema de rotulagem para determinados tipos de resíduos, estabelecido no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93.

(4) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93, o pedido oficial apresentado por esses países foi notificado, em 23 de Junho de 2000, (em 12 de Julho de 2000 no que respeita ao Burundi) ao comité criado pelo artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos [7], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/350/CE da Comissão [8].

(5) A fim de ter em conta a nova situação desses países é, concomitantemente, necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 1420/1999 e o Regulamento (CE) n.º 1547/1999.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1547/1999 é alterado da seguinte forma:

1. O anexo A é alterado em conformidade com o anexo A do presente regulamento.

2. O anexo B é alterado em conformidade com o anexo B do presente regulamento.

3. O anexo C é alterado em conformidade com o anexo C do presente regulamento.

4. O anexo D é alterado em conformidade com o anexo D do presente regulamento.

[1] JO L 30 de 6.2.1993, p. 1.
[2] JO L 316 de 10.12.1999, p. 45.
[3] JO L 166 de 1.7.1999, p. 6.
[4] JO L 138 de 9.6.2000, p. 7.
[5] JO L 185 de 17.7.1999, p. 1.
[6] JO L 176 de 15.7.2000, p. 27.
[7] JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.
[8] JO L 135 de 6.6.1996, p. 32.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 1420/1999 é alterado da seguinte forma:

1. O anexo A é alterado em conformidade com o anexo E do presente regulamento.

2. O anexo B é alterado em conformidade com o anexo F do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Janeiro de 2001.

Pela Comissão

Pascal LAMY

Membro da Comissão

ANEXO A

O anexo A do Regulamento (CE) n.º 1547/1999 é alterado do seguinte modo:

1. É suprimido o texto relativo à Bulgária.
2. É suprimido o texto relativo à Jamaica.
3. O texto relativo à Tunísia passa a ter a seguinte redacção:

«TUNÍSIA

1. Todos os tipos da secção GB ("Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais").
2. Na secção GC ("Outros resíduos que contenham metais"):

GC 010		Montagens eléctricas constituídas apenas por metais ou suas ligas
GC 020		Resíduos electrónicos (por exemplo, circuitos impressos, componentes electrónicos
GC 030	ex 8908 00	Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e materiais utilizados para o seu funcionamento que possam ser classificadas perigosas
GC 040		Salvados (veículos) esvaziados de quaisquer líquidos.

Os seguintes resíduos ou suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão:

GC 150	Ouro
GC 160	Platina (o termo "platina" engloba a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio)
GC 170	Outros metais preciosos, por exemplo a prata
	NB: o mercúrio é explicitamente excluído enquanto componente destes metais.

3. Todos os tipos na secção GH ("Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida").
4. Todos os tipos na secção GI ("Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros").
5. Todos os tipos na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 033	5202 99	— Outros
GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
GJ 132	ex 6310 90	— Outros
GJ 140	ex 6310	Resíduos têxteis provenientes de revestimentos de solo, tapetes.

6. Na secção GK ("Resíduos de borracha"):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados.

7. Todos os tipos na secção GM ("Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar").»

ANEXO B

O anexo B do Regulamento (CE) n.º 1547/1999 é alterado do seguinte modo:

1. A totalidade do texto relativo ao Brasil é substituída pelo seguinte texto:

«BRASIL

1. Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão" ([1])]

a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 210	8104 20	Desperdícios, resíduos e sucata de magnésio (com excepção dos enumerados em AA 190) (*)
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 230	ex 8106 00	Desperdícios, resíduos e sucata de bismuto
GA 250	ex 8108 10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio
GA 260	ex 8109 10	Desperdícios, resíduos e sucata de zircónio
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
GA 310	ex 8112 30	Desperdícios, resíduos e sucata de germânio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio

(*) Ver anexo III da Decisão 98/368/CE da Comissão (JO L 165 de 10.6.1998, p. 20).

2. Todos os tipos na secção GB ("Outros resíduos que contenham metais resultantes da fundição, da fusão e do acabamento de metais"):

GB 020		Cinzas e escórias de zinco.

3. Na secção GC ("Outros resíduos que contenham metais"):

GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes da fabricação do ferro ou de aço carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e internacionais pertinentes (*)

Os seguintes resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica susceptível de dispersão:

GC 090		Molibdénio
GC 100		Tungsténio
GC 110		Tântalo.

(*) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção do dióxido de titânio e de vanádio.

4. Na secção GF ("Resíduos cerâmicos sob forma não susceptível de dispersão"):

GF 020	ex 8113 00	Resíduos, desperdícios e sucata de ceramais (cermetes).

5. Na secção GN ("Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles"):

GN 040	ex 4110 00	Aparas e outros resíduos de couros ou de peles preparadas ou de couro reconstituído não utilizáveis no fabrico de obras em couro, com exclusão das lamas de couro.

(1) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

2. A totalidade do texto relativo à Jamaica é substituída pelo seguinte texto:

«JAMAICA

Todos os tipos na secção GM ("Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar")»

3. A totalidade do texto relativo à Nigéria é substituída pelo seguinte texto:

«NIGÉRIA

1. Todos os tipos na secção GA ["Outros resíduos que contenham metais resultantes da fundição, da fusão e do acabamento de metais" (1)].

2. Todos os tipos na secção GB ("Outros resíduos que contenham metais resultantes da fundição, da fusão e do acabamento de metais").

3. Todos os tipos na secção GH ("Resíduos de materiais plásticos sob forma sólida").

4. Todos os tipos na secção GI ("Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros").

5. Na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 010	5003	Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos):
GJ 011	5003 10	— Não cardados nem penteados
GJ 012	5003 90	— Outros
GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos:
GJ 021	5103 10	— Resíduos de penteação de lã ou de pêlos finos.
GJ 022	5103 20	— Outros resíduos de lã ou de pêlos fios
GJ 023	5103 30	— Resíduos de pêlos grosseiros
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos):
GJ 031	5202 10	— Resíduos de finos
GJ 032	5202 91	— Fiapos
GJ 033	5202 99	— Outros
GJ 040	5301 30	Estopas e resíduos de linho
GJ 050	ex 5302 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de cânhamo (*Cannabis sativa* L.)
GJ 060	ex 5303 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de junta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami)
GJ 070	ex 5304 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de sisal e outras fibras texteis do género Agave)
GJ 080	ex 5305 19	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de cairo (fibras de coco)
GJ 090	ex 5305 29	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de abacá (cânhamo de Manila ou *Musa textiliis* Nee)
GJ 100	ex 5305 99	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições

GJ 110	5505	Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os de penteação, os de fios de fiapos):
GJ 111	5505 10	— De fibras sintéticas
GJ 112	5505 20	— De fibras artificiais
GJ 130	ex 6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados:
GJ 131	ex 6310 10	— Escolhidos
GJ 132	ex 6310 90	— Outros
GJ 140	ex 6310	Resíduos têxteis provenientes de revestimentos de solo, tapetes.

6. Na secção GK ("Resíduos de borracha"):

GK 010	4004 00	Resíduos, desperdícios e aparas de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos
GK 030	ex 4017 00	Resíduos e desperdícios de borracha endurecida (por exemplo ebonite).

7. Na secção GM ("Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar"):

GM 070	ex 2307	Borras de vinho
GM 080	ex 2308	Resíduos vegetais desidratados e esterilizados, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições
GM 090	1522	Degras; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou de ceras animais ou vegetais
GM 100	0506 90	Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada) acidulados ou degelatinados
GM 110	ex 0511 91	Resíduos de peixes
GM 120	1802 00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.

([1]) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

4. Entre os textos relativos à Nigéria e à Rússia é inserido o seguinte texto.

«PERU

Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão" ([1])]:

GA 430	7204	Ferro ou resíduos de ferro.

([1]) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

ANEXO C

O anexo C do Regulamento (CE) n.º 1547/1999 é alterado do seguinte modo:

A totalidade do texto relativo à Roménia é substituído pelo seguinte texto:

«ROMÉNIA

1. Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica, não susceptíveis de dispersão" [1]]:

a) Os resíduos e desperdícios dos seguintes metais preciosos e suas ligas:

GA 010	ex 7112 10	— Ouro
GA 020	ex 7112 20	— Platina (o termo "platina" engloba a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio)
GA 030	ex 7112 90	— Outros metais preciosos, por exemplo a prata *NB:* O mercúrio é explicitamente excluído enquanto componente destes metais.

b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 430	7204	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço.

2. Na secção GE ("Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão"):

GE 010	ex 7001 00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro com excepção do vidro proveniente de tubos catódicos e outros vidros activados.

3. Na secção GI ("Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros"):

GI 010	4707	Resíduos, desperdícios e aparas de papel ou de cartão.

4. Na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos).

5. Na secção GO ("Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias orgânicas, que possam conter metais e substâncias inorgânicas"):

GO 050		Aparelhos fotográficos descartáveis após utilização, sem pilhas.

[1] "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

ANEXO D

O anexo D do Regulamento (CE) n.º 1547/1999 é alterado do seguinte modo:

1. A totalidade do texto relativo à Albânia é substituída pelo seguinte texto:

«ALBÂNIA

1. Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão [1]"]:

 Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 430	7204	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço.

2. Todos os tipos na secção GB ("Outros resíduos que contenham metais resultantes da fundição, da fusão e do acabamento de metais").

3. Todos os tipos na secção GE ("Resíduos de vidros sob a forma não susceptível de dispersão").

4. Na secção GG ("Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas"):

GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção do cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja DN 4301 e DIN 8201), destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas.

5. Todos os tipos na secção GI ("Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros").

6. Na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos:
GJ 021	5103 10	— Resíduos de penteação de lã ou de pêlos finos
GJ 022	5103 20	— Outros resíduos de lã ou de pêlos finos
GJ 023	5103 30	— Resíduos de pêlos grosseiros
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos):
GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios
GJ 032	5202 91	— Fiapos
GJ 033	5202 99	— Outros.

[1] "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

2. A totalidade do texto relativa ao Brasil é substituída pelo seguinte texto:

«BRASIL

Todos os tipos do anexo II com excepção dos enumerados no anexo B e com excepção dos seguintes tipos:

1. Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão [1]"]:

 Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 400	ex 2804 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúrio.

2. Na secção GB ("Outros resíduos que contenham metais, resultantes de fundição, da fusão e do acabamento de metais"):

GB 010	2620 11	Mates de galvanização

3. Na secção GG ("Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais em matérias orgânicas"):

GG 160		Materiais betuminosos (resíduos de asfalto) provenientes da construção e manutenção das estradas, sem alcatrão.

4. Na secção GK ("Resíduos de borracha"):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados.

(1) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

3. A totalidade do texto relativo à Bulgária é substituída pelo seguinte texto:

«BULGÁRIA

"Todos os tipos no anexo II"»

4. Entre os textos relativos ao Burquina Faso e aos Camarões é inserido o seguinte texto:

«BURUNDI

1. Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão (1)"]:

GA 430	7204	Desperdícios, resíduos ou sucata de ferro ou aço.

2. Todos os tipos na secção GI ("Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros").

3. Na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
GJ 140	ex 6310	Resíduos têxteis provenientes de revestimentos de solo, tapetes.

4. Na secção GK ("Resíduos de borracha"):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados.

5. Na secção GM ("Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar"):

GM 130		Resíduos da indústria agro-alimentar, com excepção dos subprodutos que satisfaçam os requisitos e as normas nacionais e internacionais de consumo pelo homem ou pelos animais.

(1) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

5. Entre os textos relativos ao Mónaco e às Antilhas Neerlandesas é inserido o seguinte texto:

«MARROCOS

Todos os tipos na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis").»

6. O texto relativo à Tunísia é substituído pelo seguinte texto:

«TUNÍSIA

1. Todos os tipos na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão (1)"]

2. Todos os tipos na secção GD ("Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva").

3. Todos os tipos na secção GE ("Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão").

4. Todos os tipos na secção GF ("Resíduos cerâmicos sob forma não susceptível de dispersão").

5. Na secção GG ("Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas"):

GG 010		Sulfato de cálcio parcialmente refinado proveniente da dessulfuração de gases de combustão
GG 020		Resíduos de rebocos ou de placas de gesso provenientes da demolição de edifícios
GG 090		Enxofre sob a forma sólida
GG 100		Carbonato de cálcio proveniente da produção de cianamida de cálcio (com um pH inferior a 9)
GG 120		Cloretos de sódio, de potássio e de cálcio
GG 130		Carborundum (carboneto de silício)
GG 140		Detritos de betão
GG 150	ex 2620 90	Sucata de vidros que contenham lítio-tântalo e lítio-nióbio
GG 160		Materiais betuminosos (resíduos de asfalto) provenientes da construção e manutenção das estradas, sem alcatrão.

6. Na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 010	5003	Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos):
GJ 011	5003 10	— Não cardados nem penteados
GJ 012	5003 90	— Outros
GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos:
GJ 021	5103 10	— Resíduos da penteação de lã ou de pêlos finos
GJ 022	5103 20	— Outros resíduos de lã ou de pêlos finos
GJ 023	5103 30	— Resíduos de pêlos grosseiros
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos):
GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios
GJ 032	5202 91	— Fiapos
GJ 040	5301 30	Estopas e resíduos de linho
GJ 050	ex 5302 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de cânhamo (*Cannabis sativa* L.)
GJ 060	ex 5303 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami)
GJ 070	ex 5304 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de sisal e outras fibras têxteis do género Agave
GJ 080	ex 5305 19	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de cairo (fibras de coco)
GJ 090	ex 5305 29	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de abacá (cânhamo de Manila ou *Musa textilis* Nee)
GJ 100	ex 5305 99	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições
GJ 130	ex 6310	Trapos cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis em forma de desperdício ou de artefactos inutilizados:
GJ 131	ex 6310 10	— Escolhidos.

7. Na secção GK ("Resíduos de borracha"):

GK 010	4004 00	Resíduos, desperdícios e aparas de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos
GK 030	ex 4017 00	Resíduos e desperdícios de borracha endurecida (por exemplo ebonite).

8. Todos os tipos na secção GL ("Resíduos de cortiça e de madeira não tratados").

9. Na secção GN ("Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles"):

GN 010	ex 0502 00	Resíduos de cerdas de porco ou javali, de pêlos de texugo e de outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes
GN 020	ex 0503 00	Resíduos de crinas, mesmo em mantas, com ou sem suporte
GN 040	ex 4110 00	Aparas e outros resíduos de couros ou de peles preparadas ou de couro reconstituído, não utilizáveis no fabrico de obras em couro, com exclusão das lamas de couro.

10. Na secção GO ("Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias orgânicas que possam conter metais e matérias inorgânicas"):

GO 010	ex 0501 00	Resíduos de cabelo humano
GO 020		Resíduos de palha.

(1) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

7. Após os textos relativos à Zâmbia é inserido o seguinte texto:

«ZIMBABUÉ

"Todos os tipos no anexo II".».

ANEXO E

O anexo A do Regulamento (CE) n.º 1420/1999 é alterado do seguinte modo:

1. A totalidade do texto relativo à Albânia é substituído pelo seguinte texto:

«ALBÂNIA

Todos os tipos com excepção dos seguintes:

1. Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão" ([1])]:

 Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 430	7204	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço.

2. Todos os tipos na secção GB ("Outros resíduos que contenham metais resultantes da fundição, da fusão e do acabamento de metais").

3. Todos os tipos na secção GE ("Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão").

4. Na secção GG ("Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas"):

GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção do cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja DIN 4301 e DIN 8201) destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas.

5. Todos os tipos na secção GI ("Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros").

6. Na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 020	5103	Resíduos de lã ou pêlos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos:
GJ 021	5103 10	— Resíduos da penteação de lã ou de pêlos finos
GJ 022	5103 20	— Outros resíduos de lã ou de pêlos finos
GJ 023	5103 30	— Resíduos de pêlos grosseiros
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos):
GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios
GJ 032	5202 91	— Fiapos
GJ 033	5202 99	— Outros.

([1]) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

2. O texto relativo ao Brasil é substituído pelo seguinte texto:

«BRASIL

1. Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão" ([1])]:

Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 400	ex 2804 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúrio.

2. Na secção GB ("Outros resíduos que contenham metais resultantes da fundição, da fusão e do acabamento de metais"):

GB 010	2620 11	Mates de galvanização.

3. Na secção GG ("Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas"):

GG 160		Materiais betuminosos (resíduos de asfalto) provenientes da construção e manutenção das estradas, sem alcatrão.

4. Na secção GK ("Resíduos de borracha"):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados.

(1) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

3. É suprimida a totalidade do texto relativa à Bulgária.

4. Entre os textos relativos ao Burquina Faso e aos Camarões é inserido o seguinte texto:

«BURUNDI

Todos os tipos com excepção dos seguintes:

1. Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão" (1)]:

GA 430	7204	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço.

2. Todos os tipos na secção GI ("Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros").

3. Na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
GJ 140	ex 6310	Resíduos têxteis provenientes de revestimentos de solo, tapetes.

4. Na secção GK ("Resíduos de borracha"):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados.

5. Na secção GM ("Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar"):

GM 130		Resíduos da indústria agro-alimentar com excepção dos subprodutos que satisfaçam os requisitos e as normas nacionais e internacionais de consumo pelo homem ou pelos animais.

(1) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

5. Entre os textos relativos à Guiana e ao Quiribati inserir o seguinte texto:

«JAMAICA

Todos os tipos com excepção dos tipos seguintes:

Todos os tipos na secção GM ("Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar")».

6. A totalidade do texto relativo à Nigéria é substituída pelo seguinte texto:

«NIGÉRIA

Todos os tipos com excepção dos seguintes:

1. Todos os tipos na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão" ([1])].
2. Todos os tipos na secção GB ("Outros resíduos que contenham metais resultantes da fundição, da fusão e do acabamento de metais").
3. Todos os tipos na secção GH ("Resíduos de materiais plásticos sob forma sólida").
4. Todos os tipos na secção GI ("Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros").
5. Na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 010	5003	Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos):
GJ 011	5003 10	— Não cardados nem penteados
GJ 012	5003 90	— Outros
GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos:
GJ 021	5103 10	— Resíduos da penteação de lã ou de pelos finos
GJ 022	5103 20	— Outros resíduos de lã ou de pêlos finos
GJ 023	5103 30	— Resíduos de pêlos grosseiros
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos):
GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios
GJ 032	5202 91	— Fiapos
GJ 033	5202 99	— Outros
GJ 040	5301 30	Estopas e resíduos de linho
GJ 050	ex 5302 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de cânhamo (*Canabis sativa* L.)
GJ 060	ex 5303 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami)
GJ 070	ex 5304 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de sisal e outras fibras têxteis do género Agave.
GJ 080	ex 5305 19	Estopas, óleos e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de cairo (fibras de coco)
GJ 090	ex 5305 29	Estopas, óleos e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de abacá (cânhamo de Manila ou *Musa textilis* Nee)
GJ 100	ex 5305 99	Estopas, óleos e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições
GJ 110	5505	Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os da penteação, os de fios e os fiapos):
GJ 111	5505 10	— De fibras sintéticas
GJ 112	5505 20	— De fibras artificiais
GJ 130	ex 6310	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante usados:
GJ 131	ex 6310 10	— Escolhidos
GJ 132	ex 5310 90	— Outros
GJ 140	ex 6310	Resíduos têxteis provenientes de revestimento do solo, tapetes.

6. Na secção GK ("Resíduos de borracha"):

GK 010	4004 00	Resíduos, desperdícios e aparas de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos
GK 030	ex 4017 00	Resíduos e desperdícios de borracha endurecida (por exemplo ebonite).

7. Na secção GM ("Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar"):

GM 070	ex 2307	Borras de vinho
GM 080	ex 2308	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições
GM 090	1522	Degras; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais
GM 100	0506 90	Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados
GM 110	ex 0511 91	Resíduos de peixes
GM 120	1802 00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.

(1) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

7. Os textos relativos ao Peru são substituídos pelo seguinte texto:

«PERU

Todos os tipos com excepção dos tipos seguintes:

Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão (1)"]:

GA 430	7204	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço.

(1) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

8. Entre os textos relativos ao Peru e a São Tomé e Príncipe é inserido o seguinte texto:

«ROMÉNIA

Todos os tipos com excepção dos tipos seguintes:

1. Na secção GA ["Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão" (1)]:

a) Os resíduos e desperdícios dos seguintes metais preciosos e suas ligas:

GA 010	ex 7112 10	— Ouro
GA 020	ex 7112 20	— Platina (o termo "platina" engloba a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio)
GA 030	ex 7112 90	— Outros metais preciosos, por exemplo a prata
		NB: O mercúrio é explicitamente excluído enquanto componente destes metais.

b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 140	7602 00	desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 150	7802 00	desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 430	7204	desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço.

2. Na secção GE ("Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão"):

GE 010	ex 7001 00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro com excepção do vidro proveniente de tubos catódicos e outros vidros activados.

3. Na secção GI ("Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros"):

GI 010	4707	Resíduos, desperdícios e aparas de papel ou de cartão.

4. Na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos).

5. Na secção GO ("Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias orgânicas, que possam conter metais e matérias inorgânicas"):

GO 050		Aparelhos fotográficos descartáveis após utilização, sem pilhas.

(1) "Não susceptíveis de dispersão" não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

9. Entre os textos relativos à Tanzânia e ao Uganda é inserido o seguinte texto:

«TUNÍSIA

1. Na secção GC ("Outros resíduos que contenham metais"):

GC 050	Catalizadores de cracking catalítico em meio fluido (por exemplo, óxido de aluminio, zeólitos)
GC 060	Catalizadores usados que contenham metais, nomeadamente: — Metais incluídos no grupo da platina: ruténio, ródio, paládio, ósmio, irídio, platino — Metais de transição: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio, molibdénio, tântalo, rénio — Lantânidos (metais de terras raras): lantânio, praseodímio, samário, gadolínio, disprósio, érbio, itérbio, cério, neodímio, európio, térbio, hólmio, túlio, lutécio.

Os seguintes resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica susceptível de dispersão:

GC 090	Molibdénio
GC 100	Tungsténio
GC 110	Tântalo
GC 120	Titânio
GC 130	Nióbio
GC 140	Rénio.

2. Na secção GG ("Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais em matérias orgânicas"):

GG 030	ex 2621	Cinzas pesadas e escórias provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 040	ex 2621	Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 050		Ânodos usados de coque de petróleo e/ou betume de petróleo
GG 060	ex 2803	Carvão activado usado, proveniente do tratamento da água potável e da indústria alimentar e da produção de vitaminas
GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção do cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja DIN 4301 e DIN 8201) destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas
GG 110	ex 2621 00	Lamas vermelhas neutralizadas provenientes da produção de alumina.

3. Na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis"):

GJ 110	5505	Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os da penteação, os de fios e os fiapos):
GJ 111	5505 10	— De fibras sintéticas
GJ 112	5505 20	— De fibras artificiais.

4. Na secção GO ("Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias orgânicas, que possam conter metais e substâncias inorgânicas"):

GO 030	Micélio de fungos desactivados provenientes da produção de penicilina, utilizado para a alimentação de animais
GO 040	Resíduos de suportes fotográficos e de películas fotográficas que não contenham prata
GO 050	Aparelhos fotográficos descartáveis após utilização, sem pilhas.»

ANEXO F

O anexo B do Regulamento (CE) n.º 1420/1999 é alterado do seguinte modo:

1. É suprimido o texto relativo ao Burundi.
2. A totalidade do texto relativo a Marrocos é substituído pelo seguinte texto:

«MARROCOS

Todos os tipos com excepção dos seguintes:

Todos os tipos na secção GJ ("Resíduos de materiais têxteis".)»

3. A totalidade do texto relativo à Tunísia é substituída pelo seguinte texto:

«TUNÍSIA

1. Na secção GC ("Outros resíduos contendo metais"):

GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes da fabricação do ferro ou de aço carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e internacionais pertinentes (*).
GC 080		Calamina (metal ferroso)

(*) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção do dióxido de titânio e de vanádio.

2. Na secção GN ("Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles"):

GN 030	ex 0505 90	Resíduos de peles e outras partes de aves com suas penas ou penugem, de penas e partes de penas (mesmo aparadas) de penugem em bruto ou simplesmente limpos, desinfectados ou preparados tendo em vista a sua conservação.»

4. É suprimido o texto relativo ao Zimbabué.